

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

Em: 05/02/19


Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

Câmara Municipal de Japoatã
Recebido em 05/02/2019
Sabela de Souza Lima

REQUERIMENTO DE Nº 004 DE/2019

Assunto: demonstrativos de receitas e despesas provenientes dos Royalties.

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Sr. Presidente, o Vereador que subscreve, requer nos termos do Art. 102 do Regimento interno e com base no Art. 5º da constituição federal § XXXIII que determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto ressalto ainda a lei, 12.527/2011, de acesso a informação que regulamenta o direito, previsto na constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e poderes, informações públicas por eles produzidas, levando em consideração que ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, portanto essa egrégia casa de leis requer do chefe do executivo Municipal o senhor **JOSÉ MAGNO DA SILVA** que envie ao poder legislativo Municipal demonstrativos de receitas e despesas provenientes dos Royalties solicito ainda relação das obras executadas com esses recursos acima relacionados tendo em vista o Art. 37 e os princípios moralidade e eficiência no serviço público, dessa forma a divulgação oficial dos atos Administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência com forme Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.


Arnaldo Pinheiro da Silva
Segundo Secretário


Justificativa

Justificativa em Plenário


José Luiz Vieira da Silva
Vereador

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japoatã, 05 de fevereiro de 2019.


Ozeide Gomes Vieira
Primeira Secretária


MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD


Milton Ramos Filho
Vereador


Rafael Almeida Ferreira
Vereador


Ronicle Soares Oliveira
Vereador

Rua José Bezerra Caldas, 78 – Fone/Fax: (79) 3348-1211 – CNPJ: 32.850.349/0001-09
Japoatã – Sergipe.